



Bruxelas, 4 de março de 2021  
(OR. en)

6300/21

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0357(NLE)**

---

---

**CORDROGUE 4  
SAN 74  
RELEX 112**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14203/20 + ADD 1; 5803/1/21 REV 1
Assunto:	Projeto de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima quarta sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias a incluir nas listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971 - novas substâncias psicoativas

---

1. A Convenção Única sobre os Estupefacientes das Nações Unidas (ONU) de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas das Nações Unidas de 1971 (a seguir designadas por "Convenções"), juntamente com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988, são os principais tratados internacionais sobre o controlo de estupefacientes.
2. Os Estados que são partes nas referidas Convenções têm de assegurar que as medidas obrigatórias de controlo são aplicadas às substâncias que constam das listas incluídas nas tabelas anexas a essas Convenções. As listas têm como objetivo controlar e limitar a utilização dos estupefacientes de acordo com a classificação do seu valor terapêutico, do seu risco de utilização abusiva e dos perigos para a saúde, bem como minimizar o desvio de químicos precursores para os fabricantes de estupefacientes ilícitos.

3. As decisões que alteram o âmbito do controlo de substâncias são tomadas pela Comissão de Estupefacientes (CND) através de decisões que alteram as tabelas das Convenções, com base em recomendações da Organização Mundial da Saúde.
4. Na sua sexagésima quarta sessão, a realizar em Viena entre 12 e 16 de abril de 2021, a CND deverá adotar decisões sobre a inclusão de substâncias nas tabelas das Convenções.
5. Em 17 de dezembro de 2020, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima quarta sessão da CND sobre a inclusão de oito substâncias psicoativas nas listas das Convenções (documento ST 14203/20 + ADD 1).
6. A proposta da Comissão foi analisada na reunião do Grupo Horizontal da Droga (GHD), em 9 de fevereiro de 2021. A versão revista da proposta, constante do documento ST 5803/21, foi aprovada pelo GHD em 9 de fevereiro de 2021, sob reserva da correção de erros materiais nos nomes químicos das substâncias psicoativas. A versão revista com os nomes químicos corretos, constante do documento ST 5803/1/21 REV 1, foi aprovada pelo GHD em 16 de fevereiro de 2021.
7. **Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima quarta sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre a inclusão de oito substâncias psicoativas nas listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, tal como consta do documento ST 6193/21.**